

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. ITENS NÃO OBSERVADOS PELA PROPONENTE:

1.1) Não cumprimento do estatuído no subitem 6.8 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, Pregão nº 39-B/2021, que traz a obrigatoriedade de indicação do Regime Tributário adotado pela licitante;

O item acima relacionado é de cumprimento obrigatório, conforme instrumento convocatório, e não admite remessa posterior, configurando-se como erro insanável.

2. DEMAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1) Planilha de custos e formação de preços indicando a ausência dos impactos dos encargos previdenciários FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o custo de reposição do profissional ausente (módulo 4);

2.2) Indicação de percentual para o Seguro de Acidente de Trabalho no submódulo 2.2 divergente do percentual comprovado por meio da GFIP;

2.3) Valor provisionado para vale transporte não se coaduna com a realidade normativa de Maceió/AL;

2.4) Provisionamento de vale transporte para os profissionais alocados para prestarem serviços no município de Arapiraca, o qual, até onde se conhece, não dispõe de transporte coletivo regular na forma estabelecida na Lei 7.418/85;

2.5) Ausência de indicação do custeio de plano de saúde nos termos do subitem 9.41 do Termo de Referência – Anexo VII do edital Pregão Eletrônico nº 39/2022;

2.6) Incoerência entre as previsões de desligamento por aviso prévio trabalhado e indenizado quando comparado com as estimativas das multas do FGTS trabalhado e indenizado;

2.7) Registro do custo de férias em duplicidade. Custo consignado no subitem 2.1, letra “B” e 4.1, letra “A”;

2.8) Cotação de quantitativo de uniforme diferente da quantidade registrada no instrumento convocatório; e

2.9) Impossibilidade de aferição dos custos tributários, bem como da exequibilidade da proposta em face da ausência de indicação do regime tributário, conforme exigido no subitem 6.8 do Termo de Referência.

Foram identificados, ainda, alguns aspectos lacônicos e falhas na memória de cálculo apresentada, o que poderia ser objeto de diligência objetivando o esclarecimento e/ou o saneamento, assim como as falhas registradas no item 2 acima. Contudo, esta providência perde o objeto em face da falha insanável consignada no item 1 desta análise e por este motivo, prescinde de outras providências.

2. DA HABILITAÇÃO:

Não foi analisada a habilitação da empresa, em razão de sua desclassificação pela ausência de indicação de seu Regime Tributário.

Pelo exposto, conclui-se que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, deve ser **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 06 de outubro de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA